

ANEXO ÚNICO:**PROJETO DE LEI Nº 1/2026**

Altera o art. 5º da Lei Estadual nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições estabelecidas pelos artigos 20 e 29, I da Constituição do Estado do Tocantins, faz saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Lei Estadual nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores devidos a título de indenizações, pelo exercício de funções de controle externo e administrativo ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e os valores de produtividade aos cargos de chefia de gabinete, nos seguintes percentuais:

I – metade do subsídio mensal de Conselheiro, de Procurador de Contas ou de Conselheiro Substituto, conforme o caso, pelo exercício das atividades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I; nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II; e no inciso III do art. 4º desta Lei;

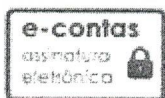
II – um quarto do valor total (Remuneração + Adicional de Produtividade) atribuído à função administrativa do Cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

§ 1º As indenizações dispostas neste artigo são calculadas unicamente sobre o subsídio do membro, excluindo 13º (gratificação natalina), adicional de férias e qualquer verba de outra natureza, além de não ser incorporado ao subsídio, proventos ou pensão.

§ 2º Em caso de acúmulo de funções descritas no caput deste artigo é devida ao membro somente a indenização de maior valor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de fevereiro de 2026 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 12/02/2026 às 09:58:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 11/02/2026 às 16:15:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 11/02/2026 às 16:23:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 11/02/2026 às 16:44:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 12/02/2026 às 08:24:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 13/02/2026 às 13:00:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 13/02/2026 às 13:16:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 11/02/2026 às 16:23:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **679362** e o código CRC **F5A0B4F**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.